CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2020, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00."

O Projeto em análise pretende autorizar a suplementação de recursos ao projeto/atividade de "Infraestrutura de Tecnologia de Informação" junto a Secretaria Municipal de Administração, através da dotação 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente na fonte 000 (Recursos ordinários – livres).

Observa-se que a verba de R$ 100.000,00 é proveniente da anulação parcial do recurso existente na dotação de 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, integrante do projeto/atividade de "Manutenção das Atividades da Tecnologia da Informação e Comunicação" junto a Secretaria Municipal de Administração.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise justifica que existe a necessidade de adquirir um equipamento para armazenar as imagens captadas pelas câmeras que monitoram as ruas do Município, já que a capacidade do servidor atual é de apenas 7 dias, sendo necessário aumentar esse limite para, no mínimo, 30 dias.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo:

a) Reforçar (aumentar, suplementar) uma dotação existente;

b) Criar um crédito orçamentário para atender a despesas não previstas no orçamento;

c) Atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Ante o exposto, verifica-se que o presente Projeto está reforçando uma dotação específica, classificando-se como crédito suplementar, conforme o art. 41, inciso I da Lei 4.320/64. Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Com relação ao tema, a Constituição Federal, no art. 166, parágrafo 3º, prevê o seguinte:

Art. 166.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 10 de Junho de 2020

Mario Cesar Marcondes
Relator

Hamilton Machado
Presidente

Everton Fernando Soares
Vogal